



Prefeitura Municipal de Salto

Rua: 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 - Caixa Postal 4
CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CGC 46.634.507/0001-06

LEI N.º 2.128/98

**Autoriza a satisfação de créditos da
Fazenda Pública através de dação
em pagamento de bens ou serviços.**

JOÃO GUIDO CONTI, Prefeito Municipal de Salto,
Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por
lei,

FAZ SABER que, a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizada a Fazenda Municipal, uma
vez demonstrados o interesse e a conveniência, a receber, bens ou serviços, em
dação em pagamento, para satisfação de seus créditos, inclusive de natureza
tributária, inscritos ou não na dívida ativa.

Artigo 2º - O valor dos bens ou serviços recebidos em
dação em pagamento, não poderão ser superiores aos praticados no mercado.

Artigo 3º - Os bens e serviços cujos valores suplantem o
do débito cuja quitação se pretende, só poderão ser recebidos em dação em
pagamento, desde que o valor do saldo em favor do devedor da obrigação não
supere a vinte por cento (20%) do valor do débito e não ultrapasse o limite para
dispensa de licitação estabelecido na legislação própria.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO
em 17 de dezembro de 1.998.

JOÃO GUIDO CONTI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na
Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.

MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo